

LEI Nº-249, DE 29 DE MAIO DE 1969.

Dispõe sobre cobrança de pavimentação asfáltica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do - artigo 23, da Lei Estadual nº-9.842, de 19 de setembro de - 1967, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela câmara municipal em sua sessão de 21 de maio de 1969, conforme resolução nº-18/69.

Artigo 1º- A cobrança da pavimentação asfáltica - executada pela Prefeitura Municipal, será cobrada nas seguintes bases:-

a)- asfaltamento por m² - NCr.\$-7,41.-

§ 1º- Para o pagamento à vista será concedido o - desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total do lançamento.

§ 2º- Para o pagamento à prazo o total do lançamento será subdividido em 40 (quarenta) prestações iguais, ou seja de igual valor, liquidáveis mensalmente.-

Artigo 2º- Após o lançamento o contribuinte terá - o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do respectivo aviso, para efetuar o pagamento a vista ou assinar o termo de compromisso de pagamento à prazo com o recolhimento simultâneo da primeira prestação.

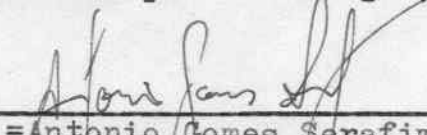
§ 1º- Decorrido o prazo estipulado neste artigo - sem que o contribuinte faça opção, a divisão da receita intimá-lo-á a recolher o total do lançamento, sem desconto, dentro do prazo de 10 (deis) dias.-

§ 2º- O contribuinte que optar pelo pagamento à - prazo deverá liquidar as prestações até o dia 10 (deis), do mês subsequente ao vencido - O atraso no pagamento de cada - prestação importará na multa de 10% (deis por cento) sobre o - seu valor.-

§ 3º- O não pagamento de 3(trez) prestações consecutivas importará, de plano, no vencimento de todas as demais/ caso em que a divisão da receita intimará o contribuinte à - recolher o total não pago dentro de dez (10) dias.-

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá aos 29 de maio de 1969.-


=Antonio Gomes Serafim-
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.-